

Ofício nº 35/2018 -SIAGESPOC

Cuiabá, 05 de fevereiro 2018.

A Sua excelência o Senhor  
Gustavo Garcia Francisco  
Secretário de Estado de Segurança Pública/MT

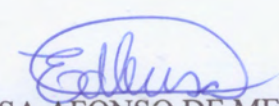
**Assunto: Solicitação de providência quanto a condução e guarda de presos na audiência de custódia.**

Senhor Delegado,

Considerando a Resolução nº 213/15 do Conselho Nacional de Justiça, em seus artigos 2º e 4º, Parágrafo único: *Art. 2º O deslocamento da pessoa presa em flagrante delito ao local da audiência e desse, eventualmente, para alguma unidade prisional específica, no caso de aplicação da prisão preventiva, será de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária ou da Secretaria de Segurança Pública, conforme os regramentos locais, art. 4º, Parágrafo único. É vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia, bem como, o Art. 4º, § 1º do Provimento nº 1/2017 do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso: § 1º No interior do Fórum os presos serão acompanhados por Agentes Penitenciários, cabendo à Polícia Militar a segurança dos servidores públicos que estiverem laborando e de terceiros, como também a manutenção da ordem e prevenção de resgates de presos.*

Considerando ainda, que a condução e guarda do preso não consta das atribuições do cargo de Investigador descritas no art. 116 da Lei Complementar 407 de 30 de junho de 2010, **solicitamos a Vossa Excelência providências no sentido de que a condução e guarda dos presos seja feita pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

Respeitosamente,



**EDLEUSA AFONSO DE MESQUITA**  
Presidente do SIAGESPOC

CÓPIA



Ofício nº 325018 - SIAGESPOC

Cuiabá, 02 de fevereiro 2018.

Secretário de Estado de Segurança Pública/MT  
Gustavo Garcia Francisco  
A sua excelência o Senhor

Assunto: Solicitação de providência quanto a condução e guarda de presos na audiência de custódia.

Senhor Delegado,

Considerando a Resolução nº 213/12 do Conselho Nacional de Justiça em seus artigos 2º e 4º, Parágrafo único: Art. 2º O deslocamento da pessoa presa em flagrante delito ao local da audiência e desse, eventualmente, para alguma unidade prisional, no caso de aplicação da prisão preventiva, será de responsabilidade da Administração Penitenciária ou da Secretaria de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1º e 2º do Provimento nº 1/2017 do Conselho Nacional de Justiça e do artigo 4º, Parágrafo único, do Estatuto da Polícia Militar e das demais normas legais aplicáveis, como

Protocolo n.º: 57525/2018  
 Governo do Estado de Mato Grosso  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 Interessado(a): SIAGESPOC - SINDICATO DOS INVESTIGADORES  
 Assunto: ESCOLTA  
 Resumo: SOLICITA PROVIDENCIA QUANTO A CONDUÇÃO E GUARDA  
 A DE PRESOS NA AUDIENCIA DE CUSTODIA.  
 (65)3613-5500  
 Setor Origem: PROTOCOLO  
 Setor Destino: GAB.DO SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA  
 Volume: 1 de 1  
 Data: 06/02/2018 16:30  
 0000088285108

EDLEUSA AFONSO DE MESQUITA  
Presidente do SIAGESPOC